



Assinatura
J

Município de Alcácer do Sal

DASAD – Setor de Juventude e Associativismo

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- a) As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...”, conforme alínea f), do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,
- b) O disposto nos artigos 5º, 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, que respeita à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- c) O Decreto – Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão em vigor, define o regime jurídico dos contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O relevante valor social que o Município de Alcácer do Sal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
- e) O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;
- f) Que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
- g) A necessidade de apoiar as entidades desportivas;

Alcácer do Sal

4

- h) Com a celebração de contratos-programa, designadamente, pretende-se:
- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
 - b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material, e humana previstos para sua execução;
 - c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
 - e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos;
 - f) Que na reunião ordinária de 13/08/2026, a Câmara deliberou aprovar o presente Contrato – Programa

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre:

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL, pessoa coletiva de direto público com o nº 502 150 319, com sede no Largo Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, neste ato representado por Clarisse Maria Gaudino Veredas Campos, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado como Município.

E

UNIÃO FUTEBOL CLUBE DOS BAIRROS DE OLIVAL QUEIMADO E SÃO JOÃO, pessoa coletiva nº 504 612 778, com sede no Bairro de São João, nº1A, em Alcácer do Sal, neste ato representado por Acácio Cardoso, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designado como União Futebol Clube.

O presente Contrato – Programam de Desenvolvimento Desportivo rege-se pelas considerações acima e pelas seguintes cláusulas:

Alcides


Cláusula 1º

Objeto do Contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto um processo de cooperação humana, logística, cedência de Instalações Municipais e a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante no apoio ao plano de atividades desportivas do Segundo Outorgante de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2º

Objetivos

O presente Contrato – Programa, através da comparticipação financeira que o Município presta à União Futebol Clube, tem como objetivo potenciar a realização do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula 3º

Conceito

Para efeito do presente contrato, entende-se por Contrato-programa desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, Das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Cláusula 4º

Finalidade dos Contratos-Programa

A concessão de apoios mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção de atividade física e do desporto;

- Alvaro Leal*
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, matéria e humana previstos para a sua execução,
 - c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Reforçar o sentido de responsabilidades dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
 - e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos;

Cláusula 5º

Comparticipação Financeira

- 1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela União Futebol Clube, em anexo, é celebrado um contrato-programa até ao valor global de 12.000,00€ (doze mil euros);
- 2 - A participação referida no número anterior é disponibilizada nos seguintes termos:
 - a) 12.000,00€ (doze mil euros) após assinatura e publicitação do presente Contrato – programa;

Clausula 6ª

Obrigações da União Futebol Clube

- 1 – No Início de cada época desportiva, os representantes das duas entidades efetuarão visita conjunta às instalações para identificação do estado de conservação, elaborando um relatório conjunto.
- 2 – No âmbito do presente contrato constituem obrigações do União Futebol Clube
 - a) Destinar o valor suprarreferido na Clausula 5ª nos exatos termos nele constante;



- b) Dar cumprimento ao projeto de trabalho apresentado, de forma a atingir os objetivos;
- c) Informar, no início da época desportiva, o Segundo Outorgante dos horários em que irão decorrer as atividades, sejam estas sessões de treino ou disputa de Competições;
- d) Comunicar, num prazo de 72 horas, qualquer alteração que se venha a verificar nos horários de utilização das instalações desportivas, seja de natureza pontual ou regular;
- e) Ressarcir o Primeiro Outorgante por todas as situações de degradação das instalações ou avaria dos equipamentos que não tenham sido identificadas no relatório de início de época e tenham sido causados pelo uso indevido dessas instalações ou equipamentos.
- f) Assegurar a limpeza dos equipamentos, como também preparar adequadamente todos os equipamentos de apoio (nomeadamente o aquecimento de água e iluminação das instalações desportivas municipais);
- g) Assegurar a manutenção das instalações e equipamentos;
- h) Assegurar que os treinadores e/ou Técnicos do clube são portadores das habilitações exigidas;
- i) Cumprir com a Lei nº 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual, designadamente no que respeita à obrigatoriedade de validação do certificado de registo criminal a todos os agentes desportivos que desempenhem funções que envolvam contato regular com menores;
- j) Incluir, conforme o disposto no artigo 6º do Decreto – Lei 279/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e os respetivos custos associados, com a menção expressa da proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- k) Enviara ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 60 dias após a execução do mesmo, um Relatório Final sobre a execução do contrato, nos termos do nº 5 do artigo 19º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação;

Assinatura


Clausula 7ª

Obrigações do Município

1- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Município:

a) Conceder ao União Futebol Clube o valor referido na cláusula 5ª, para custear nomeadamente:

1 – Despesas com a competição na Associação Distrital de Futebol de Setúbal;

2 – Despesas com atividades desportivas, incluindo encargos com os técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

3 – Despesas com aquisição de bens de equipamentos não duradouros e outros;

4 – Assegurar a abertura e fecho das instalações;

b) Acompanhar e apoiar a execução do programa relativo às atividades propostas;

c) Disponibilizar o Campo Desportivo dos Bairros de São João e Olival Queimado, como também outras instalações desportivas necessárias para a concretização das atividades propostas;

Cláusula 8ª

Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato

1 – Compete ao Município fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa nos termos do artigo 19º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual.

2 – O União Futebol Clube deverá prestar ao Município todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato, no mais curto período de tempo.

3 – O União Futebol Clube inclui nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução dos contratos- Programam celebrados;

4 – Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o União Futebol Clube envia ao Município um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

Alcacer do Sal
1

Cláusula 9º

Prazo de execução

O presente contrato – programa é válido por 1 (um) ano, a contar da data da sua publicitação, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10º

Obrigações Fiscais e para a Segurança Social

1 – Não beneficia do apoio financeiro por parte do Município, se o União Futebol Clube se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social e finanças, sendo suspenso o apoio financeiro enquanto a situação se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve enviar os documentos da situação tributária e contributiva regularizada, para o seguinte email do Município de Alcácer do Sal: juventude.associativismo@m-alcacerdosal.pt , ou prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Município, nos termos legais.

Cláusula 11º

Revisão do Contrato

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto. Nas condições que nele se encontrem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo entre as partes.

4 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público;

5 - A parte interessada na revisão do contrato, envia à demais uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão;

Anexo 2

6 - A parte a quem seja enviada uma proposta de revisão de contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 12º

Cessação do Contrato

1 - Cessa a vigência do presente contrato – programa:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao União Futebol Clube, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Município exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Município, não forem apresentados os documentos mencionados no nº2 da cláusula 10ª.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 13º

Incumprimento do Contrato

1 - O incumprimento culposo do Plano de Desenvolvimento Desportivo, por parte do União Futebol Clube confere ao Município o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins do contrato;

2 - Nas demais situações, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação;

3 - A reposição das quantias referidas no nº1, pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Município, das verbas afetas a este ou outros contratos-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, desde que não coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Alvo nº 3, C. 1, 1.º



Cláusula 14º

Resolução de Litígio

- 1 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa são resolvidos por acordo entre as partes;
- 2 - Na impossibilidade de acordo, os litígios emergentes da execução do contrato – programa são submetidos a arbitragem.
- 3 - Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

Cláusula 15º

Regime Aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato – programa, aplica-se o disposto no Decreto – lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 16º

Publicitação do Contrato

O presente contrato-programa, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do MUNICÍPIO, de acordo com o nº 1 do artigo 27º do Decreto – lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 17ª

Disposições Finais

- 1 - Faz parte integrante do presente contrato – programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo União Futebol Clube, nos termos do disposto no artigo 11º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação;
- 2 - Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo Orçamento Municipal de 2026, na classificação económica 04 07 01, orgânica 01.02;
- 3- O presente contrato- programa foi aprovado em reunião de Câmara de 13/08/2026

O presente Contrato – Programa é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Alcácer do Sal, 13 de agosto de 2026

1º Outorgante



2º Outorgante

